



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF.

CARLOS ROBERTO MATOS ALENCAR, brasileiro, divorciado, pensionista, portador do documento de identificação RG n.º 689.659 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 324.980.121-68, filho de Thales Ubirajara de Alencar e de Neide Matos de Alencar, residente e domiciliado na Quadra 42, Conjunto B, casa 10, Setor Central, Gama-DF, CEP 72.405-420, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (procuração em anexo), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor:

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Em face de **AUGUSTA ALVES COSTA**, brasileira, pensionista, viúva, portadora do RG n.º 1.736.330, inscrita no CPF n.º 090.445.401-06, residente e domiciliada a SHA conjunto 2, chácara 51B lote 01, casa 01, Arniqueiras, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.993-345 (genitora do *de cujus*) tendo em vista à união estável havida entre o falecido Sr. CÉLIO FERREIRA, e o requerente pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | @ ggsadvespecializada

📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150



Número do documento: 2106091144513130000088008233

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091144513130000088008233>

Assinado eletronicamente por: GRACIELA SLONGO - 09/06/2021 11:44:51



PRELIMINARMENTE - BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente não tem condições no momento de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais.

Destarte, o requerente formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz por declaração de hipossuficiência juntada, com comprovação de rendimentos anexa, bem como a demonstração de que estes são no momento insuficiente para sua manutenção e de sua família, razão pela qual requer o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça.

DOS FATOS

Desde fevereiro do ano de 2006, o requerente viveu como se casado fosse com o *de cujos* Sr. CÉLIO FERREIRA, que quando em vida era brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade de número 680.311 expedida pela SESPDS/DF, e inscrito no CPF/MF sob o número 226.679.461-20.

A união perdurou até 04 de fevereiro de 2012, data do óbito, ou seja, seis anos de verdadeira, longa e estável comunhão de vida e de interesses, ambos professores, sendo o requerente autônomo e contratos temporários, e o *de cujus* servidor da Secretaria de Educação do DF.

Ao longo desses seis anos de união estável, o casal viveu na residência do *de cujus*, sito a Quadra 01, conjunto F, casa 210, Setor Norte do Gama-DF, na longa existência *more uxório*, com estabilidade, compostura, coabitação, respeito recíproco e que tornou pública tal relação.

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | 📷 f ggsadvespecializada
📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150





Em data de 04 de fevereiro de 2012, o companheiro Sr Célio Ferreira, veio a falecer, às 18h55, no Hospital Universitário de Brasília-DF, após uma longa batalha contra a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, também chamada de AIDS ou SIDA, e é o último estágio da infecção pelo HIV, conforme assim faz prova a cópia da Certidão de Óbito em anexo.

O *de cujus* não tinha filhos consanguíneos, mas tinha um filho por consideração e criação o Sr. Anderson Nunes, que foi criado pelo *de cujus* e sua mãe, e em família em conjunto com o requerente, com quem manteve a união estável coabitaram ao longo desses seis anos de união. Portanto, não deixou descendente, mas tem ascendente sua genitora, ora constante do pólo passivo da presente demanda.

O requerente é dependente de Servidor Público, falecido em 04/02/2012, conforme provas juntadas à época exigidas pela SEDF, bem como as que trazem nesta oportunidade em anexo.

Por comprovada dependência, o requerente solicitou imediatamente perante o órgão responsável o benefício da pensão por morte, o qual restou deferido desde fevereiro do ano de 2012.

Ocorre, porém que em recente julgamento no Tribunal de Contas do DF, houve decisão entendendo somente agora, passado mais de oito anos, pela ilegalidade da concessão da pensão por morte instituída, e por tal razão agora se faz necessário o ingresso da presente demanda para convalidar a união estável.

Note-se que a certidão de Óbito, está assentada que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, para tanto esclarece que o *de cujus* deixou um imóvel que havia sido adquirido anteriormente ao

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | @ f ggsadvespecializada

📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150



Número do documento: 21060911445131300000088008233

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060911445131300000088008233>

Assinado eletronicamente por: GRACIELA SLONGO - 09/06/2021 11:44:51



relacionamento e um veículo. Tendo em vista que o requerente não teria direito ao imóvel, em acordo verbal, deixou também o veículo à ascendente que realizou o inventário de forma extrajudicial.

Com a finalidade de demonstrar a união estável, o requerente traz aos autos mais do que o mínimo necessário pela legislação, para tanto apresenta as seguintes provas documentais:

1) Recibo de pagamento de prêmio de seguro de vida do *de cujus* Célio Ferreira, tendo como beneficiário o requerente Sr Carlos Roberto Matos de Alencar.

2) Instrumento Público de Declaração de União Estável Homoafetiva (declarado perante o Tabelionato 2º de Notas de Luziânia- Goiás e por duas testemunhas);

3) Cartão do segurado (em nome do requerente) e Certificado de Registro e Licenciamento de veículo (em nome do *de cujus* Célio Ferreira) tendo o mesmo veículo em comum, ou seja, o requerente era segurado no veículo de propriedade do *de cujus*, bem como constante neste a vigência do cartão de 20/07/2011 a 20/07/2012.

4) Fotos de rede social, que demonstra o carinho e a publicidade social e familiar do relacionamento à época.

5) Requerimento junto ao Hospital Universitário de Brasília – HUB e do Hospital Regional do Gama – HRG acerca dos registros de acompanhamento do *de cujus* quando em tratamento médico, porém tendo sido informado que as unidades não dispõem da informação solicitada, tendo em vista a tabela de temporalidade, que institui o prazo de dois anos para guarda das informações.

6) Certidão de casamento com averbação da separação judicial e divórcio, tendo em vista o requerente já ter sido casado.

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | 📷 f ggsadvespecializada

📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150



Número do documento: 2106091144513130000088008233

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091144513130000088008233>

Assinado eletronicamente por: GRACIELA SLONGO - 09/06/2021 11:44:51



DO DIREITO

DA CONVIVÊNCIA PÚBLICA, CONTÍNUA, DURADOURA E ESTABELECIDADA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA CONFIGURANDO A UNIÃO ESTÁVEL

A Constituição Federal reconhece no art. 226, § 3º a união estável entre homem e mulher como entidade familiar, o que foi ratificado pelo art. 1.723 do Código Civil que, bem como o STF já reconheceu “os direitos que o caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado à união homoafetiva”. que declinam como requisitos para seu reconhecimento a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, estando estes presentes no caso em tela.

Portanto, demonstrado o relacionamento público do casal por seis anos ininterruptos, de forma contínua e duradoura, configurando união estável, que é tutelada tanto pelo art. 226, § 3º da Constituição Federal, quanto pelo artigo 1.723 e seguintes do Código Civil, devendo esta ser reconhecida por este juízo, aplicando-se a citada legislação e precedentes de nossos Tribunais.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

In casu, os documentos constantes da inicial demonstram de forma inequívoca a união estável havida entre o requerente e o *de cujus* no período compreendido entre os anos de 2006 a 2012, quando do óbito do companheiro.

E, no que diz respeito à pensão instituída junto a SEDF, o processo em trâmite no TCDF de n.º 00600-00005390/20-98-e trata-se de exame da pensão civil instituída pelo ex-servidor Célio Ferreira, matrícula n.º 201.268-5, no cargo de Professor, em favor de Carlos Roberto Matos de Alencar (companheiro), de

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | 📷 f ggsadvespecializada
📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150



Número do documento: 2106091144513130000088008233
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091144513130000088008233>
Assinado eletronicamente por: GRACIELA SLONGO - 09/06/2021 11:44:51



acordo com ato publicado no DODF de 05.10.12, retificado por ato publicado no DODF de 02.10.17.

A verossimilhança e o risco de dano irreparável ou difícil reparação está na incontestável união estável vivida entre os conviventes, bem como na ausência de renda por parte do requerente, que se dedicou a cuidar do seu companheiro em especial nos últimos quatro anos de convivência quando seu quadro de saúde se agravou, pois, restando necessário a pensão, que recebe há mais de oito anos, para seu sustento e sobrevivência em face de não ter hoje renda alguma.

Após mais de oito anos do deferimento da pensão junto a SEDF, o TCDF entendeu por considerar ilegal a concessão, porém não excluindo a possibilidade de se buscar a tutela judicial, vejamos:

...É importante consignar que em situações assim, quando não comprovada pelas vias ordinárias a efetiva existência de união estável, a parte interessada pode se valer, perante o Poder Judiciário, de sentença de reconhecimento de união estável.

Assim, entende o requerente que a documentação juntada, dá total segurança e robustez a demonstrar a união estável, possibilitando o deferimento de forma liminar para a manutenção da pensão, bem como suspensão do processo junto ao TCDF até decisão declaratória, confirmativa, ratificadora da união estável havida entre o requerente e o *de cujus*.

O artigo 300 do CPC permite que seja concedida tutela de urgência quando houver elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | @ f ggsadvespecializada
📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150



Número do documento: 2106091144513130000088008233
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091144513130000088008233>
Assinado eletronicamente por: GRACIELA SLONGO - 09/06/2021 11:44:51



Os requisitos do direito estão acostados em razão da documentação juntada, e da mesma forma encontram-se os requisitos do perigo de dano irreparável ou risco do resultado útil do processo por se tratar de verba alimentar necessária a própria subsistência do requerente.

Nesse sentido, os elementos de fato, admitem os efeitos jurídicos do direito do requerente, e para ainda consolidar o reconhecimento da união estável homoafetiva, além do rol de testemunhas que pretende ouvir em instrução processual, se junta fotocópias de alguns documentos que ainda dispõe.

Portanto, pela notoriedade, pela fidelidade, pela coabitação *more uxório* e pela continuidade de relações, resta-se conhecida a união estável do *de cujos* com o requerente, possibilitando o deferimento da tutela de urgência.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto pleiteia o reconhecimento da união estável pós morte havida entre Célio Ferreira (falecido) e Carlos Roberto Matos de Alencar com início em fevereiro de 2006 até 04 de fevereiro de 2012 para que produza seus efeitos legais.

A concessão da Tutela de urgência para determinar o sobrestamento do processo n.º 00600-00005390/2020-98-e em tramite no TCDF e manutenção da pensão por morte, até decisão final do presente processo e no mérito declarada, ratificada e confirmada à união estável havida entre o requerente Sr. Carlos Roberto e o *de cujus* Sr Célio Ferreira, se fará a juntada da sentença aos autos junto ao TCDF para manutenção em definitivo.

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | 📷 f ggsadvespecializada

📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150



Número do documento: 2106091144513130000088008233

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091144513130000088008233>

Assinado eletronicamente por: GRACIELA SLONGO - 09/06/2021 11:44:51



Requer ainda, seja deferido ao requerente o benefício da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, e de conformidade com a anexa comprovação de renda (pensão) e declaração de hipossuficiência.

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial oitiva de testemunhas.

Por fim, requer a intervenção do representante do Ministério Público.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Gama-DF, 09 de junho de 2021.

GILSON CARLOS GOMES DA SILVA

OAB/DF 49.756

GRACIELA SLONGO

OAB/DF 26.313

✉ ggsadvespecializada@gmail.com | ☎ (61) 3384-9376 | 📷 [ggsadvespecializada](https://www.instagram.com/ggsadvespecializada)

📍 QUADRA 15 SOBRELOJA 10 GAMA LESTE COMERCIAL - BRASÍLIA-DF CEP 72.450-150



Número do documento: 2106091144513130000088008233

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2106091144513130000088008233>

Assinado eletronicamente por: GRACIELA SLONGO - 09/06/2021 11:44:51

ASSINATURAS DIGITAIS DO DOCUMENTO

O documento eletrônico **peti__o_inicial_reconhecimento_de_uni_o_Carlos_Alencar.pdf**, incluindo a(s) sua(s) assinatura(s), contém 9 páginas e foi produzido para ser assinado digitalmente, mediante o uso de certificados digitais ICP-Brasil, de acordo com os termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado digitalmente por: